



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7753 - quarta-feira, 29 de abril de 2026

Divulgação: quarta-feira, 29 de abril de 2026

Publicação: quinta-feira, 30 de abril de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre

Protocolo: 609263

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2026

PROCESSO 26.13.000002565-8

Institui o Programa de Integridade e *Compliance* de Investimentos no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA) e estabelece sua estrutura, diretrizes e forma de monitoramento.

O Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 270 da Lei Complementar 133/1985 e o artigo 17 da Lei Complementar 1.007/2024;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance* de Investimentos no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), com a finalidade de assegurar a conformidade, a transparência e a mitigação de riscos na gestão dos recursos previdenciários.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – prevenir, detectar e tratar desvios, irregularidades e riscos na gestão de investimentos;
- II – fortalecer a governança e a tomada de decisão;
- III – assegurar a aderência às normas legais e às políticas de investimentos;
- IV – promover a cultura de integridade no âmbito da gestão previdenciária.

Art. 3º O Programa será estruturado com base nos seguintes pilares:

- I – Conhecimento sobre a organização;
- II – Comprometimento da alta direção;
- III – Autonomia da instância responsável;
- IV – Análise de perfil e riscos;
- V – Estruturação de regras e instrumentos;
- VI – Comunicação interna e externa;
- VII – Monitoramento contínuo.

Art. 4º O Programa será vinculado à estrutura de governança do RPPS, com atuação integrada:

- I – ao gabinete da Presidência do PREVIMPA;
- II - ao Comitê de Investimentos;
- III – à Unidade de Conformidade dos Controles Internos e Riscos (UCCI).

Parágrafo único. As diretrizes e ações do Programa deverão constar em ata do Comitê de Investimentos.

Art. 5º Fica designada a UCCI como responsável pela implementação, acompanhamento e atualização do Programa.

Parágrafo único. A UCCI atuará com independência técnica no exercício de suas atribuições.

Art. 6º O Programa será operacionalizado por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Política de Investimentos;
- II – Relatórios de conformidade;
- III – Matriz de riscos de investimentos;
- IV – Procedimentos internos e fluxos de decisão;
- V – Registros e atas de reuniões;
- VI – *Due diligence* de ativos e instituições.

Parágrafo único. Os documentos produzidos neste artigo deverão ser encaminhados à UCCI periodicamente, para fins de monitoramento e análise, bem como eventuais atualizações.

Art. 7º O Programa será monitorado continuamente por meio de:

- I – relatórios periódicos de conformidade;
- II – avaliação de riscos e controles;
- III – acompanhamento das atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV – revisão periódica das práticas adotadas.

Art. 8º As ações e diretrizes do Programa deverão ser:

- I – divulgadas internamente aos servidores envolvidos;
- II – disponibilizadas para consulta dos órgãos de controle e colegiados;
- III – registradas em documentos oficiais e atas.

Art. 9º O Programa deverá ser revisado periodicamente, considerando:

- I – alterações normativas;
- II – mudanças no cenário econômico-financeiro;
- III – resultados do monitoramento e auditorias.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de abril de 2026.

CÉSAR EMÍLIO SULZBACH, Diretor-Presidente do PREVIMPA.